



REQUERIMENTO Nº 90 / 2022

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei Nº 1.346/2022 que " Dispõe sobre o adicional da Sexta Parte concedido aos servidores que completarem vinte e cinco anos de serviço e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente faz-se necessário por que durante décadas permaneceu na Administração Municipal a crença de que o 81º do art. 162 da Lei nº 1.042/1971 estivesse em pleno vigor e, por consequência, de que permanecia hígida a previsão legal do adicional da Sexta Parte. Com base nessa vigência putativa, vários servidores de nosso Município foram contemplados e vêm recebendo esse adicional.

Em 2021, houve questionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e diante de tal, foi instaurado Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar a regularidade no pagamento da “sexta parte” aos servidores ativos e inativos do Município de Pouso Alegre. A partir do trabalho desenvolvido pela comissão especial é que foi possível descortinar os detalhes sobre a redação original do art. 162 da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e, o 81º (assim identificado, embora fosse único), a previsão de mais um adicional por tempo de serviço, correspondente à “sexta parte dos vencimentos ou remuneração”, a ser pago aos servidores que completassem 25 anos de serviço. Porém, em 1974, foi editada a Lei Municipal nº 1.331, que reescreveu todo o art. 162 da Lei de 1971, caput e 81º, e ainda acrescentou o 82º, pondo fim à redação original. Dessa forma, ainda que não tenha havido menção expressa a tal intenção do legislador, ele acabou por retirar do direito positivo municipal a figura da “sexta parte”. Anos mais tarde, o fenômeno se renovou com a edição da Lei Municipal nº 5.329/20183, que dispôs sobre “o adicional de quinquênio previsto no §1º do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre”. Mais uma vez a matéria foi inteiramente regulada, por lei nova, com revogação expressa da Lei nº 1.331/1974; com revogação tácita do art. 162 da Lei nº 1.042/1971; e sem qualquer disposição sobre a antiga “sexta parte”.

Assim, tendo analisado a questão juntamente com os Secretários Municipais de Gestão de Pessoas e de Administração e Finanças, entendemos pela conveniência, oportunidade e necessidade da presente propositura, que visa restabelecer a legalidade no pagamento da Sexta Parte, viabilizando, a um só tempo, a concessão em novos casos, a manutenção dos pagamentos anteriores e a correção da base de cálculo.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

Leandro Morais
VEREADOR

_____ PELO PLENÁRIO
POR _____ VOTOS.
SALA DAS SESSÕES, _____

Reverendo Dionísio
Presidente